

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2021****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08 DE 2021**

O Vereador RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Pandemia mundial do novo coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 874 de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regra e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Diamantino/MT encontra-se enquadrado como "RISCO MUITO ALTO", na matriz de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual nº. 874/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 73/2021, de 30 de abril de 2021 com as alterações implementadas pelos Decretos posteriores;

RESOLVE:**Âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica adotada a coleção de procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º a coleção de procedimentos nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota ou híbrida, que inclui a modalidade presencial e remota, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 2º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 3º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota ou híbrida no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Coleção de procedimentos legislativos em sessões remotas e híbridas

Art. 2º As sessões, na modalidade remota ou híbrida, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara, mediante coleção de procedimentos e de soluções tecnológicas com a funcionalidade de transmitir as sessões remotas, em áudio e vídeo.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota ou híbrida deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota ou híbrida funcionará com o uso de sistemas de videoconferência e de votação nominal, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo de até 50 (cinquenta) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota ou híbrida;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI – registro de votação nominal e aberta dos Vereadores;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações;

VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;

IX – proclamação do resultado após o cômputo do voto nominal.

Sessões pelas modalidades remota e híbrida

Art. 4º As sessões na modalidade remota ou híbrida serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - as sessões na modalidade remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados conforme previsão regimental.

Sessões remotas

Art. 5º As sessões, na modalidade remota, serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I - as sessões, na modalidade remota, serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – a sessão na modalidade remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º As sessões extraordinárias, na modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

Sessões pela modalidade virtual

Art. 6º. A coleção de procedimentos para a realização de sessões, pela modalidade virtual devem seguir os dispositivos regimentais, salvo determinação em contrário da presidência, ad referendum do Plenário, e baixa da mediante resolução.

Vigência

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ranieli Patrick Arruda Lima

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 030/2021**

DIVULGA E HOMOLOGA O RESULTADO DA PROMOÇÃO NA CARREIRA POR AVALIAÇÃO PERIÓDICA PARA O SERVIDOR FÁBIO TOMEKITI FUKUSHIMA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que rege a Lei Municipal nº. 1.330 de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações;

Considerando a Portaria nº. 049 de 12 de agosto de 2020 que nomeou a Comissão Especial de Avaliação;

Considerando a Portaria nº. 050 de 12 de agosto de 2020 que instituiu o processo de avaliação;

Considerando o Relatório emitido pela Comissão de Avaliação;

Considerando o Despacho da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulga e homologa o resultado do processo de avaliação periódica para promoção na carreira elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Diamantino, como segue:

a) Avaliação Periódica para Promoção do Triênio 2017/2020.

Servidor: FÁBIO TOMEKITI FUKUSHIMA

Matrícula: 121

Cargo: Auditor Público Interno

Pontuação (Média): 097 (noventa e sete pontos)

Classe: D

Nível: 4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura afixada no Mural Público da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 03 de maio de 2021

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATO 004 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2021

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA** do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob N.º33.000.662/0001-10, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n, Setor Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia - MT., neste ato representado pela Presidente Sr.ª **FABIANA APARECIDA CORTE** denominado de ora em diante CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **RADIO EMISSORA ARUANA - LTDA**, situada na Rua Bororos, nº 673, setor sul II – na cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.503.125/0001-22, neste ato representado pela Sr.ª. **CASSIA CARMO FARIAS ALMEIDA**, doravante denominada CONTRATADA, nos termos que se seguem:

01- DA LEGISLAÇÃO

1.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela de 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Federal 4.320/64 e disposições constitucionais, nos termos do **Processo Licitatório nº 003/2021, Modalidade Carta Convite nº. 003/2021**

02- DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a descrito, conforme anexo IV do Edital do Convite nº. 003/2021, seguinte:

2.1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de publicidade/propaganda, para a distribuição de peças publicitárias, di-

vulgação de eventos e campanhas midiáticas através de rádio, televisão e imprensa e outros elementos de divulgação, conforme necessidade da Câmara, para cumprir a tarefa de fornecer aos cidadãos as informações necessárias e indispensáveis dos atos e ações praticados por esta Casa.

03- DO VALOR

3.1 – Pelos serviços enumerados na cláusula 02 do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará, á CONTRATADA, o valor global de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais), em parcelas mensais no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).

04- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento das parcelas será efetuado todo dia 30 (Trinta) de cada mês a partir de abril de 2021.

05- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- O presente Contrato terá regime de execução direta, nos termos estabelecidos pelo Art. 06, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e atualizações posteriores.

06- DO PRAZO

6.1- O presente Contrato terá vigência no período de 16/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39/33.90.40, constante do orçamento vigente.

08- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

8.1- O CONTRATANTE se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

8.2- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

09. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1- A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

9.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento, quando for o caso.

9.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

9.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

10- DAS PENALIDADES:

10.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa, sujeita às seguintes penalidades.

10.1.1- Notificação;

10.1.2- Suspensão dos serviços;

10.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

10.1.4- Rescisão do contrato;

10.1.5- Aplicação do disposto no art. 87 da Lei 8.666/93, estando adimplente o CONTRATANTE, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.